



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.257

DE

07 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a aplicação de provas, elaboradas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos concursos públicos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprova a e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos candidatos surdos, inscritos em concursos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal, a aplicação de provas elaboradas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, quando solicitarem previamente.

§ 1.º As instituições responsáveis pela realização de concurso público adotarão as medidas necessária para que a banca examinadora conte com a participação de profissionais que tenham o pleno domínio da Língua Brasileira de Sinais.

§ 2.º A prova de redação, quando houver, também será analisada respeitando os critérios gramaticais próprios da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS por banca específica.

§ 3.º Será considerado nulo e não produzirá qualquer efeito jurídico o concurso público cujas provas tenham sido aplicadas em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Caberá à instituição responsável pela realização do concurso público estabelecer, no edital, a forma e o momento em que o candidato deverá comprovar a condição de surdo para que tenha direito aos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 3º - O laudo médico que atestar a condição de surdez do candidato terá validade por prazo indeterminado, sendo expressamente vedada a sua retenção no ato da inscrição ou qualquer exigência para que seja renovado

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição responsável à multa de 10 (dez) Salários Mínimos para cada prova, feita por candidato surdo, em desacordo com os critérios nela fixados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2011.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com